



Conselho Nacional de Justiça  
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0002440-61.2021.2.00.0000  
em 01/07/2021 12:46:25 por MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA

Documento assinado por:

- MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA

Consulte este documento em:  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **21063020350018200000003986883**  
ID do documento: **4405058**





## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002440-61.2021.2.00.0000**

Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA – FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS A MAGISTRADO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS PARA PAGAMENTO (PP N. 0002209-34.2021.2.00.0000). NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. REANÁLISE PELO TRIBUNAL À LUZ DAS BALIZAS ESTABELECIDAS PELO PLENÁRIO. ARQUIVAMENTO.**

### DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências no qual o tribunal requerente solicita autorização para o pagamento de indenização de dias de férias não usufruídas por necessidade do serviço.

É o relatório.

No último dia 25 de junho, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, ao apreciar o Pedido de Providências n. 0002209-34.2021.2.00.0000, cujo objeto era a solicitação de indenização de férias não usufruídas por magistrado vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, decidiu, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento.

Na ocasião, o Plenário deste Conselho estabeleceu os seguintes parâmetros para a indenização de férias não gozadas por estrita necessidade serviço a magistrados da ativa:

- i. A indenização é **limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano**, considerado o ano da decisão pela indenização;



## Conselho Nacional de Justiça

- ii. Após a indenização, deve **remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias** acumuladas;
- iii. A indenização deve corresponder aos **períodos de férias mais antigos**, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias.

Pelo exposto, diante da deliberação do Plenário nos autos do Pedido de Providências n. 0002209-34.2021.2.00.0000, deixo de conhecer do pedido, a fim de que o Tribunal reanalise o pedido à luz das balizas estipuladas.

Importante ressaltar que fica vedada a indenização de férias fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor.

Assim, casos excepcionais, que refujam às balizadas traçadas nas alíneas “i” a “iii” acima transcritas, devem continuar a ser submetidas à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

Data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça